

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE – SISCONTAS, representando os mais de 130 servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Acre, vem, por meio desta, esclarecer à sociedade acerca dos fatos noticiados nos últimos dias sobre o Projeto de Lei encaminhado pelo Presidente da Corte à Assembleia Legislativa do Estado do Acre propondo, inicialmente, um reajuste na tabela dos Cargos Comissionados de 20%, enquanto para os servidores efetivos apenas 6%.

A atual gestão assumiu a presidência no início de 2023. Desde então foram feitas várias tentativas de negociação para um reajuste a todos os servidores (efetivos e comissionados) objetivando a reposição inflacionária. No ano passado, a presidência do TCE/AC, sob o discurso de que o TCE/AC “encontrava-se em processo de reestruturação física e de pessoal”, propôs que o diálogo para recomposição das perdas inflacionárias se dessem a partir de fevereiro de 2024.

Pois bem, chegada a data acertada, o representante do Siscontas solicitou uma abertura na agenda do Presidente para iniciar as tratativas, porém foi ignorado. Surpreendentemente, na véspera do feriado de Carnaval, a Presidência encaminhou o Projeto de Lei, ora questionado, para a Assembleia Legislativa do Estado do Acre sem qualquer conhecimento deste sindicato, o que já viola o artigo 37, inciso VI c/c artigo 8º, inciso III da Constituição Federal.

Inconformados com a postura da atual gestão, os servidores do TCE/AC buscaram, mais uma vez, o diálogo, sem qualquer sucesso até o momento. Apenas o presidente reconsiderou os percentuais e encaminhou a Aleac um substitutivo, mantendo os 20% de reajuste para os cargos comissionados e 10% para os servidores efetivos.

Diante desta situação, os servidores viram a necessidade de chamar a atenção da sociedade para a injustificada distinção entre os servidores ocupantes de cargos comissionados e servidores ocupantes de cargos efetivos, já que todos estão inseridos no quadro de servidores da Corte de Contas Estadual. Vale ressaltar, que a recomposição das perdas inflacionárias deve ser igual para todos, vez que o preço da carne, energia, combustível, por exemplo, é igual para todos.

É bem verdade que o referido Projeto de Lei questionado traz a instituição do auxílio creche e aumento de 10% no auxílio alimentação para todos os servidores, efetivos e comissionados, o que demonstra o correto

equilíbrio. Já o aumento de 10% na Gratificação de Incentivo à Qualificação e Resultados, bem como na função de apoio operacional e logístico para técnico e agentes de controle externo representa um acréscimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os auditores e R\$ 75,00 para os servidores técnicos, sem considerar o desconto do Imposto de Renda e da previdência.

Por outro lado, a distorção de 20% de reajuste na tabela dos cargos comissionados e de 10% de reajuste na tabela dos servidores efetivos do TCE/AC provoca um abismo na estrutura administrativa de um Tribunal de Contas que deveria primar para valorização do servidor de carreira, cuja regra está fundamentada na Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, “*a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração*”. Aceitar estas distorções é contrariar a própria Constituição Federal, tendo em vista que atualmente um servidor efetivo que ingressa por concurso público no cargo de Auditor de Controle Externo, o qual compõe uma carreira de Estado, recebe os vencimentos iniciais no valor de R\$ 6.826,61. Entretanto, este mesmo Auditor precisa de 12 anos de serviço no Tribunal de Contas do Estado do Acre para chegar ao nível salarial de um ocupante de CC/FG-04 (assessor de Conselheiro, por exemplo), o qual, atualmente, recebe R\$ 11.051,38 acrescido de verba de representação de 20% paga ao servidor comissionado, o que corresponde ao valor total de R\$ 13.261,66. Caso a proposta de reajuste salarial da presidência do TCE/AC seja aprovada pelos nobres deputados e encaminhada para sanção do Governador, o valor inicial dos vencimentos do Auditor de Controle Externo passará a ser R\$ 7.509,27 (R\$ 682,66 de aumento), enquanto o ocupante de cargo comissionado CC/FG-04 (assessor de Conselheiro, por exemplo) será de R\$ 15.913,99 (R\$ 2.652,33 de aumento).

Outro ponto a ser esclarecido é sobre o que a presidência vem denominando de “progressões salariais” dos servidores efetivos. Por óbvio, todas as categorias de servidores efetivos – professores, médicos, policiais, defensores públicos, auditores da fazenda - possuem carreira e a “PROGRESSÃO FUNCIONAL”, que é o correto termo, se dá por escolaridade, avaliação e tempo, o que só ocorre com SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, aprovado em concurso público, o qual possui CARREIRA. Cargo comissionado é de LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, por isso não tem carreira e, por isso, seu cargo é chamado de CARGO ISOLADO. Este entendimento já está superado no Superior Tribunal de Justiça ao fazer a distinção entre progressão e reajuste, pois, segundo a jurisprudência da Corte Superior, o incremento no vencimento decorrente da progressão funcional é inerente à movimentação do servidor na carreira, diferente de vantagem, aumento, reajuste ou adequação

da remuneração que importa em aumento real dos vencimentos de forma irrestrita a todos os servidores¹. Portanto, progressão funcional é movimento na carreira, possível somente para servidores efetivos, não representando qualquer aumento ou reajuste.

Importante informar, ainda, que tais distorções pretendidas pela atual gestão já foram repudiadas pela entidade de representação nacional dos auditores, a Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil – ANTC, a qual enviou ofício à Presidência do TCE/AC para que suspendesse a tramitação do Projeto de Lei para uma “melhor reflexão e diálogo institucional para superação, de forma republicana, dos problemas esposados”.

Por fim, deve ser destacar que, conforme afirmação da presidência do TCE/AC, apenas 48%, dos 59 cargos comissionados são ocupados por servidores do TCE/AC, ou seja, a minoria dos ocupantes dos cargos comissionados são servidores da casa, demonstrando uma latente inversão numa Corte de Contas que deveria ser lastreada em conhecimento técnico especializado. Inclusive este é o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, na ADI 6655, o qual considera que os Tribunais de Contas desempenham competências institucionais ínsitas à função de Controle Externo, daí por que a criação e manutenção de cargos em comissão deve ser ainda mais restrita.

No artigo 73 da Constituição Federal, ao definir sistema dos Tribunais de Contas, há expressa menção ao quadro próprio de pessoal, enquanto garantia dirigida à sociedade brasileira e acreana de que o controle externo será exercido com imparcialidade e de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência. Razão pela qual a lógica do texto maior é proteger o corpo social das predileções políticas e prover os cargos em comissão, preferencialmente com servidores efetivos integrantes da carreira, de forma que o aumento em proporção muito superior aos ocupantes de cargo em comissão se torna inconstitucional.

O que nós pretendemos é dialogar com a atual gestão do TCE/AC, a fim de buscar uma isonomia entre todos os servidores de forma a melhorar a eficiência do nosso Tribunal pautado nos princípios constitucionais da transparência, moralidade e impessoalidade.

Diretoria do Siscontas

¹ Superior Tribunal de Justiça, Primeira Seção, Ministro Manoel Erhardt, REsp 1878849/TO, julgado em 24/02/2022, disponível em <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp>